

REGULAMENTO DE APOIO AO ASSOCIATIVISMO DA FREGUESIA DE ALFEIZERÃO



VERSÃO I
JANEIRO 2026

INTRODUÇÃO

A Junta de Freguesia de Alfeizerão, doravante designada como JFA, assume como prioridade fundamental o progresso económico e social da freguesia, bem como o aumento do nível de qualidade de vida e bem-estar da sua comunidade.

Reconhece-se o papel insubstituível das associações locais na promoção de iniciativas dinamizadoras que beneficiam diretamente quem reside na freguesia, tornando estas organizações num dos principais recursos do território. O apoio prestado pela JFA ao associativismo permanecerá no centro da ação do executivo, incentivando o funcionamento regular das entidades e valorizando projetos de âmbito social, cultural, desportivo e recreativo.

Dada a relevância que estes apoios têm para muitas associações, e tendo em vista salvaguardar os valores da transparência e da equidade na gestão dos fundos públicos, a Junta propõe, ao abrigo da alínea o) do artigo 16.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, regulamentar formalmente o processo de atribuição de apoios às associações e restantes organizações sem fins lucrativos.

A afetação de recursos públicos à cultura e ao desporto exige, por isso, a clarificação dos procedimentos e a divulgação dos critérios subjacentes à política cultural, recreativa e desportiva definida pela freguesia. O presente regulamento pretende, assim, definir as metodologias e condições para atribuição de apoios da JFA, sejam eles de natureza financeira, material ou técnica.

Desta forma, considerando o impacto da concessão de apoios para numerosas entidades e o aumento da procura e solicitações registado nos últimos anos, este regulamento surge como instrumento que promove parcerias sólidas entre a JFA e o movimento associativo de Alfeizerão.

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 1.º LEI HABILITANTE

O presente Regulamento é elaborado ao abrigo do artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, nos termos do disposto na Lei nº75/2013, de 12 de setembro, na atual redação.

ARTIGO 2.º ÂMBITO

O presente regulamento define os objetivos e formas de apoio às associações legalmente constituídas com sede ou intervenção na Freguesia de Alfeizerão.

ARTIGO 3.º OBJETIVOS

O presente Regulamento tem por objeto promover a atividade de todo o movimento associativo na Freguesia através da atribuição de apoios com vista à realização de atividades de natureza desportiva, social, cultural e recreativa.

ARTIGO 4º

DESTINATÁRIOS

1 – São destinatários do presente regulamento todas as associações locais sem fins lucrativos, que reúnam os seguintes requisitos:

- a) Estejam regularmente constituídas, nos termos da Lei;
- b) Possuam a sua sede ou delegação na Freguesia de Alfeizerão, com uma estrutura organizada e desenvolvam a sua atividade na área desta Freguesia;
- c) Tenham a sua situação regularizada perante a Segurança Social e as Finanças.

2 - A JFA poderá, ainda, atribuir, a título excecional, apoio a Associações que, não possuindo a sua sede ou delegação na Freguesia de Alfeizerão, desde que a ação apoie efetivamente os seus fregueses, ou contribuam de forma plena e inequívoca para as comunidades locais.

ARTIGO 5º

REGISTO DE ASSOCIAÇÕES

1- As associações que pretenderem candidatar-se aos apoios da JFA devem, obrigatoriamente, apresentar o seu pedido de inscrição no registo das Associações da JFA, formalizado através dos seguintes documentos:

- a) Ficha de inscrição preenchida (modelo a definir pela JFA);
- b) Cópia de Cartão de Identificação de Pessoa Coletiva (NIPC);
- c) Cópia dos estatutos e regulamento Geral Interno;
- d) Cópia da Ata da Tomada de Posse dos Órgãos Sociais em exercício.

2 - Quando houver alterações na constituição dos seus órgãos sociais, estatutos, ou regulamento Geral Interno, as associações/coletividades devem de atualizar de imediato a ficha de inscrição junto da JFA.

3 – Poderão, também de forma excecional, ser aceites os registos de associações que pela sua tipologia não satisfaçam requisitos do n.º 1, sendo disso exemplo as comissões de festas ou comissões fabriqueiras.

CAPÍTULO II

MODALIDADES DE APOIOS

ARTIGO 6.º

ORÇAMENTAÇÃO

A JFA inscreverá no seu orçamento anual uma verba que servirá de base para o apoio às diversas Instituições sem fins lucrativos da JFA cuja dotação global terá em conta a disponibilidade financeira e as prioridades estratégicas definidas anualmente.

ARTIGO 7.º

TIPOLOGIA DE APOIOS

Os apoios a prestar podem ser das seguintes tipologias:

- a) Apoio monetário e/ou logístico à atividade regular de cariz cultural, recreativa, desportiva e social;
- b) Apoio logístico e/ou monetário à atividade pontual e extraordinária para realização de iniciativas e eventos de cariz cultural, recreativo, desportivo e social.

ARTIGO 8.º

APOIO À ATIVIDADE REGULAR

- 1 - Este apoio consiste na atribuição de uma verba anual a todas as associações registadas na JFA, com base no respetivo plano de atividades proposto.
- 2 - O montante global a atribuir às associações será definido pelo executivo da JFA de acordo com a disponibilidade financeira da mesma.
- 3 - Em contrapartida, cada instituição obriga-se à participação num evento da JFA a acordar entre as partes.
- 4 - A não participação/execução de atividades planeadas e participadas pela JFA condiciona a atribuição de apoios no ano seguinte.

ARTIGO 9.º

APOIO À ATIVIDADE PONTUAL E EXTRAORDINÁRIA

- 1 - Este apoio destina-se a apoiar financeira e/ou logisticamente a organização de eventos pontuais e extraordinários das associações, dependendo da disponibilidade orçamental da JFA.
- 2 - Este apoio à atividade pontual e extraordinária engloba o apoio à realização das festas tradicionais populares, obedecendo às seguintes regras:
 - a) No caso do apoio às festas tradicionais populares podem candidatar-se as comissões de festas e comissões fabriqueiras, legalizadas ou reconhecidas, que organizem as festas tradicionais dos lugares da freguesia;
 - b) O apoio poderá ser concedido através de valor monetário e/ou material;
 - c) A não execução de atividades planeadas e participadas condiciona a atribuição de apoios no ano seguinte.

ARTIGO 10.º

APOIOS ATRAVÉS DE UTILIZAÇÃO DE ESPAÇOS

- 1 - As associações podem utilizar os espaços propriedade ou sob gestão da JFA para a realização das suas atividades, de acordo com os respetivos regulamentos, e sempre que haja disponibilidade dos mesmos, sendo que o valor apurado correspondente ao tempo de utilização será acrescentado no valor total de apoio a atribuir.
- 2 - As associações têm o dever de utilizar de forma correta e adequada os espaços disponibilizados pela JFA sob pena de responsabilização pelos eventuais danos causados, e de interdição de utilização futura.

3 – A requisição do espaço a JFA implica o conhecimento do Regulamento de Utilização dos Espaços e Equipamentos da Freguesia.

CAPÍTULO III PROCESSO DE CANDIDATURA

ARTIGO 11.º CANDIDATURAS

1 - O pedido de apoio à atividade regular é efetuado por escrito, num ofício dirigido à JFA enviado por correio, correio eletrónico ou entregue por mão própria na secretaria da Junta de Freguesia, até ao final do mês de novembro de cada ano.

2 - O pedido de apoio à atividade pontual e extraordinária é efetuado por escrito, num ofício dirigido à JFA, enviado por correio, correio eletrónico ou entregue em mão na secretaria da Junta de Freguesia, com a antecedência mínima de 60 dias à realização do evento.

3 - O requerimento de candidatura deve conter a seguinte informação:

- a) Identificação da associação;
- b) Plano de Atividades e Orçamento previsto para o ano seguinte;
- c) Discriminação das atividades a realizar e do tipo de apoio a requerer;
- d) Relatório e contas do ano anterior.

4 - As candidaturas de apoio a atividades pontuais e extraordinárias devem ser acompanhadas por elementos de promoção do evento (por exemplo, o programa da atividade).

5 - As candidaturas de apoio aos espaços devem ser acompanhadas de planta de localização e dos elementos necessários à apreciação do pedido.

6 - A JFA reserva o direito de solicitar às entidades requerentes documentos adicionais, quando considerados essenciais para a instrução e seguimento do processo.

ARTIGO 12.º CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

1 - O apoio a atribuir a cada candidatura será ponderado tendo em conta os seguintes critérios:

- a) Grau de execução do Plano de Atividades do ano anterior;
- b) Frequência e número de ações desenvolvidas, bem como o número de participantes ativos envolvidos;
- c) Importância das ações na ocupação saudável, ativa, desportiva e de tempos livres de idosos, crianças e jovens.

ARTIGO 13.º

ANÁLISE E AVALIAÇÃO DAS CANDIDATURAS

- 1 - Com base nos elementos apresentados na candidatura e nos critérios de seleção acima referidos, o presidente da JFA elaborará uma proposta fundamentada a submeter em reunião do executivo para apreciação e aprovação.
- 2 - O apoio a atribuir à atividade regular será decidido até ao fim do mês de janeiro.
- 3 - O apoio a atribuir à atividade pontual e extraordinária será decidido até 30 dias após a receção do pedido.
- 4 - A JFA reserva para si o direito de não atribuir qualquer apoio se as candidaturas apresentadas não corresponderem ao definido neste regulamento.
- 5 - As decisões serão sempre comunicadas por escrito às associações candidatas, devendo justificar a concessão, ou não, do apoio.

ARTIGO 14.º

APOIOS FINANCEIROS

- 1 - O apoio financeiro será sempre concedido a título de participação.
- 2 - O apoio financeiro é dispensado após deliberação do Executivo da JFA.
- 3 - O pagamento do apoio financeiro será feito através de transferência bancária para a conta indicada na ficha de registo da respetiva associação.
- 4 - O pagamento do apoio financeiro será efetuado, após apresentação da Certidão atualizada comprovativa da situação regularizada perante a Segurança Social e das Finanças.
- 5 - As associações têm o dever e obrigação de aplicar convenientemente os subsídios recebidos.

ARTIGO 15º

APOIOS LOGÍSTICOS E MATERIAIS

1. O apoio logístico consiste na cedência de materiais, espaços ou prestação de serviços com meios próprios da Junta de Freguesia.
2. O apoio logístico depende da disponibilidade de meios da JFA.
3. As associações têm o dever de usar de forma correta e adequada todos os bens que são cedidos temporariamente pela JFA, sob pena de serem responsabilizados pelos danos causados.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

ARTIGO 16.º

DEVERES DAS ASSOCIAÇÕES APOIADAS

1 - A concessão de apoios por parte da JFA obriga as associações beneficiárias a referenciar a JFA em todos os materiais gráficos ou outras formas de divulgação e promoção dos projetos e eventos a realizar.

3 - A Junta de Freguesia pode, se assim desejar, solicitar a apresentação de documentação que considere necessária para fiscalização do apoio concedido.

ARTIGO 17.º

INCUMPRIMENTO

1- A existência de quaisquer irregularidades na aplicação de verbas concedidas, nomeadamente a sua utilização para fins diferentes dos estabelecidos ou acordados, implicará a imediata suspensão do processamento das mesmas, não podendo a associação beneficiar de qualquer espécie de apoio no ano seguinte, sem prejuízo de eventual responsabilidade civil e criminal.

2- Nos casos de se verificar a impossibilidade de os apoios atribuídos serem aplicados de acordo com o objetivo previsto, as entidades beneficiárias devem, atempadamente e fundamentadamente, comunicar à JFA as respetivas alterações, sob pena de ser anulado o respetivo procedimento.

ARTIGO 18.º

RECLAMAÇÕES

1 – As associações que entendam que tenham sido penalizadas ou prejudicadas pelos apoios prestados, especialmente no que concerne ao apoio financeiro, deverão efetivar a sua reclamação por escrito e entregar, na sede da JFA, até 15 dias após a concessão do apoio.

2 – A JFA pronuncia-se sobre a resposta à reclamação no prazo de 30 dias após a receção da mesma. Esta deliberação não permite recurso.

ARTIGO 19.º

COMPROMISSO

1 – A JFA compromete-se a divulgar os eventos apoiados nos canais oficiais de divulgação, assim como na sua sede, desde que os elementos de divulgação lhe sejam facultados.

2 – A JFA divulga no seu site todos os apoios concedidos a todas as instituições apoiadas.

ARTIGO 20.º

OMISSÕES

Os casos omissos no presente regulamento serão decididos por deliberação do executivo da JFA.

ARTIGO 21.º

ENTRADA EM VIGOR

O presente regulamento entra em vigor dia 1 de janeiro de 2026 após a sua aprovação pelo executivo da JFA e pela Assembleia de Freguesia, sendo reavaliado sempre que se justifique.

Aprovado em reunião do executivo da Junta de Freguesia de Alfeizerão, em ___ / ___ / ____.

Presidente:

Secretário:

Tesoureiro:

Aprovado em reunião da Assembleia de Freguesia de, em ___ / ___ / ____.

Presidente:

1º Secretário:

2º Secretário: